



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 8 de setembro de 2020

Edição Suplementar 175.1

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SESAU

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Reclassificação dos Municípios de Espigão do Oeste e Pimenta Bueno na Terceira Fase - abertura comercial seletiva, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com alterações pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 25.263, de 30 de julho 2020, Decreto nº 25.291, de 13 de agosto 2020 e pelo Decreto nº 25.348, de 31 de agosto de 2020.

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no art. 9º-A e ainda o disposto no § 2º do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos Municípios, nas respectivas fases, concomitante com os estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na letra "e" do inciso III do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, que os Municípios que possuam menos que 20 (vinte) casos novos de COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias, desde que não ultrapassem 80 (oitenta) casos ativos são enquadrados na fase 3, conforme anexo I;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 158/2020, publicada em 08 de setembro de 2020, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de crescimento de casos ativos de Espigão d'Oeste e de Pimenta Bueno, conforme o §2º do Art. 9º A do Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020.

#### RESOLVEM :

Art. 1º. Reclassificar os municípios de Espigão d'Oeste e Pimenta Bueno na 3ª (Terceira) Fase - abertura comercial seletiva, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 9 de setembro de 2020.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**Nelio de Souza Santo**

Secretário-Adjunto de Estado da Saúde - SESA

Coordenador Interino do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

**José Gonçalves da Silva Júnior**

Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

**Juraci Jorge da Silva**

Procurador-Geral do Estado - PGE

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/3498>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 08/09/20, às 20:50

**Luís Fernando Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

**Pedro Antônio Afonso Pimentel**

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

**Edilson Batista da Silva**

Diretor Executivo da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

Protocolo 0013422066

---